

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO – Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa corporativa (Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC), incluindo Troncos Digitais E1, SIP Trunking, Discagem Direta a Ramal (DDR), Serviço DDG (0800), serviços tridígitos e serviços de tráfego telefônico necessários para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de São Carlos, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, com garantia de portabilidade dos números existentes, continuidade, qualidade, alta disponibilidade e segurança operacional.

- a) Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns e contínuos, destinados ao atendimento de necessidades permanentes da Administração Pública Municipal, consistindo no fornecimento e gerenciamento de serviços de telefonia fixa corporativa necessários à comunicação institucional e à prestação de serviços públicos essenciais pelos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal de São Carlos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

b) **Quantitativos estimados**

Os quantitativos foram previstos com base no levantamento feito pelo Departamento de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência, com base no levantamento das necessidades dos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal de São Carlos, considerando a infraestrutura de telefonia atualmente utilizada, o histórico de consumo, a necessidade de continuidade dos serviços públicos e a manutenção dos canais de comunicação institucional e de atendimento à população.

Os quantitativos contemplam troncos digitais SIP/E1, ramais DDR, números tridígitos de utilidade pública, serviços 0800 e minutos estimados para ligações internacionais, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Os quantitativos estimados foram dimensionados de forma a atender adequadamente às demandas operacionais da Administração Municipal durante a vigência contratual, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração. Dessa forma, as quantidades previstas representam uma estimativa de utilização, podendo variar conforme as necessidades efetivas dos órgãos e unidades atendidas.

c) **Prazo do contrato**

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, conforme o caso, admitida a prorrogação por períodos sucessivos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade da continuidade da contratação e manutenção da necessidade administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como nas regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicáveis à prestação dos serviços de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo normas técnicas e operacionais pertinentes.

A contratação observa ainda as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento, armazenamento e segurança das informações trafegadas e gerenciadas no âmbito dos serviços contratados, além das demais legislações, normas técnicas e atos regulatórios correlatos aplicáveis ao objeto.

O objeto encontra-se alinhado ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal e está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, em conformidade com os instrumentos de planejamento e governança das contratações públicas do Município.

2.1. Justificativa da contratação

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços de telefonia fixa corporativa utilizados pela Prefeitura Municipal de São Carlos, assegurando a manutenção dos canais oficiais de comunicação empregados pelas unidades administrativas e pelos serviços públicos essenciais prestados à população.

A solução contempla a disponibilização e gerenciamento de serviços de telefonia fixa, incluindo Tronco Digital E1, SIP Trunking, Discagem Direta a Ramal (DDR), Serviço DDG (0800), serviços trídgitos e demais serviços de tráfego telefônico necessários ao adequado funcionamento da Administração Pública Municipal.

A contratação permitirá a manutenção da portabilidade dos números atualmente utilizados pelo Município, a continuidade da comunicação institucional entre os órgãos municipais e a população, bem como a adequada operação de serviços essenciais que dependem da infraestrutura de telecomunicações para seu funcionamento.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade, disponibilidade e confiabilidade dos serviços de comunicação utilizados pela Administração Pública Municipal.

2.2. Enquadramento da contratação

A contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 872/2024 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de telefonia fixa corporativa, destinados ao atendimento das necessidades institucionais, administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de São Carlos.

A contratação compreenderá a disponibilização de serviços de telefonia fixa corporativa por meio de Tronco Digital E1, SIP Trunking e/ou arquitetura híbrida, conforme a compatibilidade técnica de cada unidade administrativa, observadas as características, especificações técnicas e quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e posteriormente detalhados no Termo de Referência.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada assegurar a disponibilidade, estabilidade, confiabilidade e segurança da solução, garantindo a continuidade das comunicações institucionais e o adequado atendimento das demandas da Administração Pública Municipal.

A solução contempla, ainda, a implantação, configuração, operação e gerenciamento da solução, a disponibilização dos serviços de Discagem Direta a Ramal (DDR), Serviço DDG (0800), serviços trídgitos e serviços de tráfego telefônico, incluindo ligações locais, de longa distância nacional e internacional, conforme a necessidade da Administração Municipal, a portabilidade dos números atualmente utilizados pelo Município, o monitoramento contínuo dos serviços, o suporte técnico especializado, o atendimento de falhas e incidentes e as demais atividades necessárias à adequada execução contratual, conforme condições que serão detalhadas no Termo de Referência.

A contratação será executada sob regime de prestação de serviços contínuos, considerando a necessidade permanente de disponibilização dos serviços de telefonia fixa corporativa para assegurar a comunicação institucional entre os órgãos da Administração Pública Municipal e o adequado atendimento à população.

A solução adotada proporciona maior disponibilidade, continuidade, confiabilidade e eficiência das comunicações institucionais, assegurando o funcionamento adequado dos serviços de telefonia fixa corporativa, a integração entre as unidades administrativas, a manutenção dos serviços essenciais e a possibilidade de futuras ampliações e adequações conforme a evolução das necessidades da Administração.

Considerando a natureza comum dos serviços, a disponibilidade de soluções compatíveis identificadas no levantamento de mercado realizado e a viabilidade técnica e econômica da contratação, conclui-se que esta deverá ocorrer por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com formalização de contrato administrativo, vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da assinatura do instrumento contratual, admitida a prorrogação, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os requisitos previstos nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários à presente contratação estão elencados a seguir e deverão ser apresentados pela licitante, juntamente com os demais documentos exigidos para a fase de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

- a) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.
- b) Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.
- c) Fica estabelecido que as especificações técnicas, termos, condições e demais documentos que compõem o presente procedimento licitatório possuem caráter complementar entre si, de modo que qualquer exigência, detalhe ou informação constante em um dos documentos e omitida em outro será considerada como integrante, especificada e plenamente válida para todos os fins, devendo ser observada pela licitante/contratada, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações fornecidas. No caso de dúvidas, a **Fiscalização** da Prefeitura Municipal de São Carlos deverá ser consultada.

4.1. Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial do objeto exclusivamente para a prestação dos serviços de chamadas de Longa Distância Internacional (LDI), em razão de sua natureza acessória e da baixa representatividade em relação ao conjunto dos serviços contratados.

A subcontratação não exime a futura contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo integralmente responsável pela execução do contrato, bem como pela qualidade, disponibilidade, tarifação, faturamento, segurança, conformidade regulatória e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

A empresa subcontratada deverá possuir as autorizações, licenças e demais requisitos exigidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando aplicáveis, observando integralmente a legislação e regulamentação vigentes.

A contratada deverá assegurar que os serviços eventualmente subcontratados atendam aos mesmos níveis de qualidade, desempenho, disponibilidade e demais requisitos estabelecidos para a contratação.

Fica vedada a subcontratação dos demais serviços integrantes do objeto, incluindo os serviços de telefonia local, longa distância nacional (LDN), DDR, DDG (0800), serviços tridígitos, SIP Trunking, troncos digitais E1 e demais componentes essenciais da solução contratada.

4.2. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreende a prestação continuada dos serviços de telefonia fixa corporativa (STFC), destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Carlos, incluindo a disponibilização, implantação, operação, gerenciamento e suporte técnico dos serviços contratados.

A solução deverá contemplar os serviços de telefonia fixa local, longa distância nacional e internacional, Troncos Digitais E1, SIP Trunking, Discagem Direta a Ramal (DDR), Serviço DDG (0800), serviços tridígitos e demais recursos necessários ao pleno funcionamento das comunicações institucionais da Administração Municipal.

A contratada será responsável pela implantação da solução, pela integração com a infraestrutura de telefonia existente, pela manutenção da portabilidade dos números atualmente utilizados pelo Município e pela prestação de suporte técnico durante toda a vigência contratual, observadas as disposições deste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

A prestação dos serviços deverá compreender todas as atividades necessárias ao pleno funcionamento da solução contratada, incluindo implantação, configuração, testes, ativação, migração, portabilidade, suporte técnico, manutenção corretiva e demais providências indispensáveis à perfeita execução do objeto, sem custos adicionais para a Administração, ressalvadas as ampliações ou alterações formalmente solicitadas pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

A Administração poderá solicitar a ampliação ou a redução da quantidade de Troncos Digitais E1, SIP Trunking e/ou blocos DDR, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, sempre que demonstrada a necessidade administrativa.

Os quantitativos estimados da contratação encontram-se apresentados no Quadro 1, constituindo referência para formulação das propostas e execução contratual.

As características técnicas da solução, os requisitos operacionais, as funcionalidades mínimas exigidas, os critérios de qualidade e desempenho, os requisitos de portabilidade, os níveis mínimos de serviço (SLA), os procedimentos de implantação e migração, os requisitos de suporte técnico, monitoramento e demais especificações técnicas constam do Apêndice I – Especificações Técnicas.

A relação detalhada dos números-base, blocos DDR e respectivos ramais vinculados aos itens constantes do item 5.1 consta do Apêndice II – Relação dos Números e Ramais Vinculados.

As informações relativas à infraestrutura de telefonia atualmente existente, destinadas a subsidiar a integração da solução contratada com a infraestrutura da Administração, constam do Apêndice III – Infraestrutura de Telefonia Existente. Os licitantes poderão realizar visita técnica facultativa às instalações da Administração, mediante prévio agendamento, para conhecimento da infraestrutura existente e das condições de execução do objeto, não podendo a ausência de visita ser posteriormente alegada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais ou para pleitos de alteração das condições da contratação.

Os referidos apêndices integram este Termo de Referência para todos os fins.

5.1. Quantitativos estimados

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base em levantamento técnico realizado pela Administração Municipal, considerando a infraestrutura de telefonia atualmente existente, as necessidades operacionais dos órgãos e unidades atendidas, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a demanda de comunicação institucional utilizada pelos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Os serviços serão contratados conforme os quantitativos estimados apresentados na tabela abaixo:

Item	Unidade Administrativa	Número Base	Tecnologia	Quantidade de Troncos/Canais	Quantidade de DDR/Ramais
1	Secretaria de Educação	3372-3222	E1/SIP	30	20
2	Prefeitura Municipal	3362-1000	E1/SIP	50	200
3	Secretaria de Gestão de Pessoas	3362-1400	E1/SIP	30	30
4	Secretaria de Saúde	3362-1350	E1/SIP	30	30
5	SAMU	3306-3330	E1/SIP	30	10

A relação detalhada dos números-base, dos blocos DDR e dos respectivos ramais vinculados aos itens constantes desta tabela encontra-se no Apêndice II – Relação dos Números e Ramais Vinculados, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Unidade Administrativa	Número Base	Tecnologia	Tridígito	Quantidade
Guarda Municipal	3307-7381	tridígitos	153	1
Atendimento ao Cidadão		tridígitos	156	1
SAMU	3361-8122	tridígitos	192	1
Defesa Civil	3367-3157	tridígitos	199	1

Unidade Administrativa	Número Base	Tecnologia	número	Quantidade
Prefeitura Municipal	3371-2804	0800	08007701552	1
Guarda Municipal	3501-3075	0800	08007710043	1

Ligação de longa distância	Tecnologia	Minutos est. /mês
América do norte	LDI	60
Europa	LDI	40
América Latina	LDI	40
Ásia	LDI	40

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, observando-se as cláusulas avençadas, as disposições do presente Termo de Referência e os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências advindas de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagens eletrônicas.

O CONTRATANTE poderá convocar, a qualquer tempo, representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata.

A formalização da presente contratação ocorrerá por meio de TERMO DE CONTRATO ou outro instrumento equivalente, conforme a legislação aplicável.

O gestor do Contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento contratual, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais. Deverá elaborar relatórios destinados à verificação da necessidade de adequações do contrato para o pleno atendimento da finalidade da Administração.

Compete ao gestor acompanhar os registros realizados pelos fiscais, referentes a todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência. Também deverá verificar, de forma contínua, a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando em relatório de riscos eventuais quaisquer situações que impeçam o fluxo normal da liquidação e do pagamento das despesas.

O gestor emitirá documento comprobatório das avaliações realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, destacando o desempenho na execução contratual com base em indicadores objetiva e previamente definidos e aferidos, bem como em eventuais penalidades aplicadas. Essas informações deverão constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Quando necessário, o gestor adotará as providências para formalizar processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação de sanções, o qual será conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ao término do contrato, deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

consecução dos objetivos que motivaram a contratação e eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, o qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando, sempre que necessário, as providências cabíveis à regularização de eventuais falhas ou defeitos.

Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas estabelecidas, o fiscal do Contrato deverá comunicar o fato, de imediato, ao gestor do Contrato.

A fiscalização da execução contratual deverá assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CONTRATO, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 154, caput, do Decreto Municipal nº 872/2024.

Deverão ser registradas pela fiscalização, no histórico de gerenciamento da contratação, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo a descrição das medidas necessárias à correção das falhas ou defeitos constatados, nos termos do §1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso I do art. 154 do Decreto Municipal nº 872/2024.

A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, inclusive perante terceiros, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. A ocorrência dessas situações não implica corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência, tampouco de seus agentes ou prepostos, conforme estabelecido nos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo, conforme a gravidade da infração, resultar na rescisão contratual, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fiscal do Contrato deverá comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, sobre o término do Contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização. Esse plano deverá conter informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto.

A Administração deverá assegurar à CONTRATADA o acesso às dependências, instalações e demais locais necessários à implantação, configuração, manutenção e suporte dos serviços contratados, mediante prévia autorização e observadas as normas internas de segurança.

A Administração deverá fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e dados técnicos necessários à implantação, migração, configuração, integração e execução dos serviços contratados, sempre que indispensáveis ao adequado cumprimento do objeto.

Por fim, o gestor encaminhará ao setor de contratos a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos estabelecidos no contrato.

A fiscalização contratual deverá acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência e em seus apêndices, especialmente quanto à disponibilidade dos serviços, tempos de resposta, tempos de restabelecimento, qualidade das comunicações, portabilidade e suporte técnico.

O descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência poderá ensejar glosa proporcional na fatura mensal, quando verificada a prestação inadequada dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizada a inexecução contratual.

A contratada deverá disponibilizar relatórios operacionais e gerenciais que permitam à fiscalização verificar a utilização dos serviços contratados, a disponibilidade da solução, os chamados técnicos registrados e os indicadores de desempenho previstos na contratação.

As solicitações de ampliação, redução ou adequação dos serviços contratados deverão ser formalizadas e acompanhadas pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

Ficam designados para atuar na gestão e fiscalização do contrato:

Gestor do Contrato: Glauco Piovesan

Fiscal do Contrato: Caio Dias de Souza

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização contratual mediante verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, seus apêndices e demais documentos da contratação.

Durante a execução contratual, a fiscalização deverá acompanhar continuamente a qualidade da prestação dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção de faltas, falhas, inconsistências ou irregularidades eventualmente constatadas.

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mediante a apresentação da fatura mensal dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, devidamente emitida em conformidade com as disposições contratuais e atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.

A CONTRATADA deverá informar na fatura ou documento fiscal correspondente os dados necessários para a realização do pagamento, incluindo instituição financeira, agência e conta bancária de sua titularidade, podendo o pagamento ser efetuado por meio de instituição financeira credenciada pela Administração, conforme os procedimentos adotados pelo Município.

7.1. Faturamento

- a) Relatório mensal claro e detalhado dos serviços utilizados (30 dias), discriminando chamadas locais (fixo/móvel), longa distância nacional/internacional (fixo/móvel), chamadas "a cobrar" e outros serviços.
- b) Emissão de faturas mensais detalhadas, com discriminação de todos os serviços e chamadas realizadas, permitindo a alocação de custos por centro de custo ou por bloco de DDR.
- c) Notas fiscais/faturas impressas e em formato eletrônico (padrões conhecidos e abertos ou acordo mútuo).
- d) Formato eletrônico deve permitir:
 - Manuseio da mídia através de microcomputadores PC, com software aplicativo para geração de relatórios.
 - Aplicação de filtro para selecionar: período das ligações, ligações de um determinado tipo, ligações realizadas de uma determinada localidade de origem, ligações realizadas para uma determinada localidade de destino – ligações a cobrar, ligações em um período do dia, ligações originadas em um determinado ramal, ligações destinadas a um determinado terminal.
 - Exportação dos dados filtrados para: Arquivo texto, Arquivo de planilha eletrônica padrão Microsoft Office Excel.
 - Impressão dos dados filtrados.
- e) As chamadas internacionais serão cobradas sob demanda, conforme tabela de preços unitários por país ou grupo de países, observada a regulamentação da ANATEL, com tarifação por minuto ou fração, conforme padrão da operadora, devendo constar na proposta comercial os valores máximos por minuto.
- f) A fatura mensal deverá discriminar individualmente as chamadas internacionais, contendo data, horário, destino, duração, valor unitário e valor total, por chamada realizada, possibilitando auditoria pela Administração.

7.2. Das condições de pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da respectiva fatura e documento fiscal correspondente, relativos aos serviços efetivamente prestados no período de faturamento, após o atesto da fiscalização do contrato.

A data de vencimento das faturas será definida entre as partes por ocasião da formalização do contrato, devendo ser compatível com os procedimentos administrativos da CONTRATANTE.

O pagamento será realizado na data de vencimento da respectiva fatura, desde que regularmente atestada e não haja pendências quanto à execução contratual ou à documentação exigida para a liquidação da despesa.

O eventual atraso na apresentação da fatura, do documento fiscal ou da documentação necessária à liquidação da despesa implicará a suspensão da contagem do prazo para pagamento, que será retomada após a regularização da pendência.

Para efeito de pagamento, considerar-se-á quitada a obrigação na data da efetivação da ordem bancária.

No pagamento dos serviços descritos na fatura/documento fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal nº 551, de 22 de setembro de 2023, bem como do Imposto Sobre Serviços (ISS), quando aplicável, observará a legislação vigente.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO LICITATÓRIA, por pregão (Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do **critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL** (Art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2. Exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:
 - I.A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
 - II.A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB/ PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
 - III.Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscrito em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br, ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.
 - IV.Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) mediante a apresentação da CND (certidão Negativa de Débito) ou CPD-EN (Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa).

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser observados os requisitos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.4. Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com a parcela de maior relevância do objeto, consistente na prestação de serviços de telefonia fixa corporativa mediante Tronco Digital E1 e/ou SIP Trunking.
- b) Comprovação de autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades e áreas de prestação compatíveis com o objeto da contratação, nos termos da regulamentação vigente.

8.5. Visita Técnica

A realização de visita técnica será facultativa, destinando-se a permitir às licitantes o conhecimento das características da infraestrutura de telefonia atualmente existente, descrita no Apêndice III – Infraestrutura de Telefonia Existente.

A visita técnica poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência – SMCIT, por meio do e-mail smcit@saocarlos.sp.gov.br ou do telefone (16) 3362-1012, em dias úteis, no horário das 08h às 17h, devendo ser informados os dados da empresa, o nome do representante que realizará a visita e a data pretendida.

A não realização da visita técnica não poderá ser posteriormente alegada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais, para pleitos de alteração das condições da contratação ou para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do desconhecimento das condições de execução do objeto.

As informações constantes do Apêndice III destinam-se a subsidiar a formulação das propostas, não afastando a responsabilidade da licitante pela verificação das condições necessárias à adequada execução do objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A proposta de preços deve ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já considerando as despesas com tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do OBJETO, conforme a tabela 1.

Tabela 1: Estimativa de preços

Serviço	Local / Unidade	Quantidade		Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Tronco Digital E1 e/ou SIP Trunking	SMEdu	30 troncos / 20 ramais		R\$ 4.662,55	R\$ 55.950,60
	Paço Municipal	50 troncos / 200 ramais		R\$ 8.126,47	R\$ 97.517,64
	SMGP	30 troncos / 30 ramais		R\$ 4.762,55	R\$ 57.150,60
	SMS	30 troncos / 30 ramais		R\$ 4.762,55	R\$ 57.150,60
	SAMU	30 troncos / 10 ramais		R\$ 4.762,55	R\$ 57.150,60
	Subtotal		R\$ 27.076,67	R\$ 324.920,04	
Serviço	Local / Unidade	Quantidade		Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Tridígitos	Guarda Municipal (153)	1		R\$ 576,69	R\$ 6.920,28
	Atendimento ao Cidadão (156)	1		R\$ 576,69	R\$ 6.920,28
	SAMU (192)	1		R\$ 576,69	R\$ 6.920,28
	Defesa Civil (199)	1		R\$ 576,69	R\$ 6.920,28
	Subtotal		R\$ 2.306,76	R\$ 27.681,12	
Serviço	Local / Unidade	Quantidade		Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Serviço DDG (0800)	Prefeitura Municipal	08007701552		R\$ 607,57	R\$ 7.290,84
	Guarda Municipal	08007710043		R\$ 607,57	R\$ 7.290,84
	Subtotal		R\$ 1.215,14	R\$ 14.581,68	
Serviço	Local / Unidade	Quantidade	Preço referência/min.	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Ligações de Longa Distância Internacionais	América do Norte	60 min/mês	R\$ 5,70	R\$ 342,00	R\$ 4.104,00
	Europa	40 min/mês	R\$ 7,33	R\$ 293,20	R\$ 3.518,40
	América Latina	40 min/mês	R\$ 5,88	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40
	Ásia	40 min/mês	R\$ 9,21	R\$ 368,40	R\$ 4.420,80
	Subtotal		R\$ 1.238,80	R\$ 14.865,60	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 31.837,37	R\$ 382.048,44

O valor global estimado da contratação corresponde à soma dos valores estimados dos serviços, perfazendo o montante de **R\$ 382.048,44 (trezentos e oitenta e dois mil, quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação:

05.01.04.131.2007.2.009.3.3.90.40.01.1100000 – ficha 59

A dotação referente aos exercícios financeiros subsequentes será indicada oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. APÊNDICES

Este termo de referência possui apêndices anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça

12- RESPONSÁVEIS

Responsável pela Elaboração

Allyfer Aragão Ruiz
Chefe da Seção de Acompanhamento e Apoio às Contratações do Eixo Administrativo
Secretaria Municipal de Justiça

Ordenador de Despesas

Mateus de Aquino
Secretário Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.OBJETO

O presente Apêndice estabelece as especificações técnicas mínimas para a prestação dos serviços de telefonia fixa corporativa (STFC), incluindo Troncos Digitais E1, SIP Trunking, Discagem Direta a Ramal (DDR), Serviço DDG (0800), Serviços Tridígitos e demais serviços de tráfego telefônico necessários ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de São Carlos.

As especificações técnicas constantes deste Apêndice aplicam-se aos serviços e quantitativos previstos no item 5.1 – Quantitativos Estimados do Termo de Referência, integrando-o para todos os fins.

2.RECURSOS E FACILIDADES

- a) A solução deverá garantir a portabilidade dos números DDR, DDG (0800) e tridígitos atualmente utilizados pela Administração.
- b) A infraestrutura disponibilizada deverá ser compatível com a Central Telefônica (PABX) existente, permitindo sua plena integração sem prejuízo da continuidade dos serviços, observadas as informações constantes do Apêndice III – Infraestrutura de Telefonia Existente.
- c) A solução deverá suportar tecnologia E1 com sinalização R2 Digital e/ou SIP Trunking sobre fibra óptica, conforme as necessidades operacionais e características técnicas de cada unidade.
- d) A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, conectores, interfaces, configurações, infraestrutura complementar, energia elétrica quando necessária e serviços indispensáveis à perfeita integração dos acessos com a infraestrutura existente da Administração.
- e) A solução deverá possuir plena interconexão com as redes do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP), observadas as normas e regulamentações aplicáveis.
- f) A solução deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes recursos:
 - Identificação de chamadas (Caller ID);
 - Chamada em espera;
 - Conferência a três;
 - Transferência de chamadas;
 - Encaminhamento de chamadas;
 - Bloqueio seletivo de chamadas, inclusive para chamadas a cobrar, DDD, DDI e telefonia móvel, conforme solicitação da Administração.
- g) A contratada deverá disponibilizar mecanismos para bloqueio e liberação seletiva de chamadas internacionais, bem como relatórios gerenciais destinados ao controle de utilização e prevenção de gastos indevidos.
- h) A solução deverá suportar, no mínimo, 6 (seis) chamadas simultâneas para cada número DDG (0800) e para cada número tridígito contratado.
- i) A infraestrutura disponibilizada deverá suportar o volume simultâneo de chamadas sem degradação da qualidade, congestionamento ou bloqueio indevido.
- j) A contratada deverá garantir que a capacidade contratada esteja devidamente configurada e operacional desde o início da prestação dos serviços.
- k) A solução deverá permitir futura expansão da capacidade contratada em, no mínimo, 100% (cem por cento), mediante solicitação da Administração, observadas as condições contratuais.
- l) As chamadas excedentes à capacidade simultânea contratada não deverão ser descartadas sem tratamento, devendo ser direcionadas conforme regras definidas pela Administração, mediante sinalização de ocupado, fila de espera ou redirecionamento, quando tecnicamente aplicável.
- m) Os serviços de números DDG (0800) e tridígitos deverão operar em regime de chamadas recebidas ilimitadas, não sendo admitidas franquias, bloqueios por volume ou cobranças adicionais por excedentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

- n) Os serviços de telefonia fixa local e de longa distância nacional (DDD), destinados a terminais fixos e móveis, deverão ser prestados em regime de chamadas ilimitadas, sem limitação de minutos ou cobrança por excedente.

2.1 Serviço DDG (0800)

- a) O serviço DDG (0800) deverá completar chamadas originadas de terminais fixos e móveis pertencentes ao mesmo código nacional (DDD) da localidade da Administração.
- b) O serviço deverá possuir característica de discagem gratuita para o usuário originador da chamada.
- c) Não será permitido o recebimento de chamadas originadas por longa distância nacional (LDN) ou longa distância internacional (LDI).
- d) O serviço deverá permitir a restrição de acesso por telefones de uso público, quando tecnicamente disponível.
- e) O serviço deverá permitir a restrição de área de abrangência, possibilitando à Administração bloquear o recebimento de chamadas originadas de localidades previamente definidas, tanto de terminais fixos quanto móveis.

3. REQUISITOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

- a) A qualidade dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas e regulamentações vigentes da ANATEL.
- b) A solução deverá garantir qualidade de voz compatível com as recomendações ITU-T P.800 (MOS – Mean Opinion Score).
- c) Deverão ser implementados mecanismos de cancelamento de eco compatíveis com a recomendação ITU-T G.168.
- d) A Taxa de Conclusão de Chamadas (CCR – Call Completion Rate) deverá ser de, no mínimo, 99,5% para chamadas locais e de longa distância nacional.
- e) O tempo máximo de estabelecimento de chamadas deverá ser de até 5 (cinco) segundos.
- f) A latência máxima admissível será de 150 ms.
- g) O jitter máximo admissível será de 20 ms.

4. PORTABILIDADE NUMÉRICA

- a) A contratada deverá assegurar a portabilidade integral dos números atualmente utilizados pela Prefeitura Municipal de São Carlos.
- b) A portabilidade deverá contemplar os números vinculados aos Troncos Digitais E1 ou SIP Trunking, aos blocos DDR, aos números DDG (0800) e aos códigos tridígitos atualmente utilizados pela Administração, observada, quanto aos Troncos Digitais E1 ou SIP Trunking, a relação constante do Apêndice II deste Termo de Referência.
- c) A contratada deverá apresentar plano de portabilidade contendo cronograma, metodologia de migração, procedimentos operacionais e ações de contingência destinadas a minimizar impactos aos usuários.
- d) Todos os procedimentos deverão observar a regulamentação vigente da ANATEL.

5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

5.1 Disponibilidade

- a) Os serviços deverão permanecer disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.
- b) O índice mínimo de disponibilidade mensal deverá ser de 99,50%.

5.2 Tempo Máximo para Reparo (MTTR)

Em caso de interrupção total dos serviços ou falha crítica em Tronco E1, o prazo máximo para restabelecimento será de até 12 (doze) horas, contado da abertura do chamado pela Administração ou da identificação da falha pela contratada.

5.3 Ativação de Novos Serviços

A ativação de novos Troncos E1, blocos DDR ou ampliações contratadas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da solicitação formal da Administração.

6. SUPORTE TÉCNICO E MONITORAMENTO

- a) A contratada deverá disponibilizar suporte técnico em regime 24x7x365.
- b) O suporte deverá ser disponibilizado por meio de telefone, correio eletrônico, portal web, mensageria e demais canais eletrônicos adequados ao atendimento da Administração.
- c) O atendimento deverá ser realizado por equipe técnica qualificada, apta a realizar diagnóstico preliminar, abertura e acompanhamento de chamados.
- d) Os tempos máximos para resposta inicial deverão observar os seguintes parâmetros:
 - Crítico (interrupção total): até 15 minutos;
 - Grave (degradação significativa): até 30 minutos;
 - Médio (impacto parcial): até 1 hora;
 - Leve (dúvidas e solicitações): até 4 horas.
- e) A contratada deverá realizar monitoramento proativo e contínuo da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços com o objetivo de identificar e solucionar potenciais problemas antes que afetem o serviço.
- f) A Administração deverá ser comunicada imediatamente sobre falhas, indisponibilidades ou degradações relevantes identificadas pela contratada.
- g) Deverá ser disponibilizado processo formal de escalonamento de incidentes e comunicação com a Administração.
- h) A contratada deverá disponibilizar gerente de contas ou ponto focal responsável pelo acompanhamento contratual.
- i) A contratada deverá emitir relatórios mensais, contendo, no mínimo, os chamados registrados, os tempos de resposta, os tempos de reparo, os tempos de resolução, os incidentes ocorridos e os indicadores de desempenho dos serviços, bem como, quando aplicável, a discriminação das chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, chamadas a cobrar e demais serviços utilizados.
- j) Os relatórios eletrônicos deverão permitir a aplicação de filtros por período, origem, destino, tipo de chamada, ramal e demais parâmetros relevantes, bem como a exportação dos dados em formato editável compatível com planilhas eletrônicas.

7. IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO

- a) A contratada deverá elaborar plano detalhado de implantação e migração contendo cronograma de execução, definição de responsáveis, etapas de ativação e procedimentos de validação.
- b) O plano deverá contemplar a alocação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à execução dos serviços.
- c) A estratégia de transição dos serviços existentes para a nova solução deverá minimizar impactos às atividades da Administração e assegurar a continuidade dos serviços.
- d) Deverão ser realizados testes de funcionamento antes da entrada em produção e após a conclusão da migração, visando à validação da funcionalidade, qualidade e desempenho da solução.
- e) A contratada deverá apresentar plano específico para execução da portabilidade dos números atualmente utilizados pelo Município, incluindo os números tridígitos em operação.
- f) A integração com a Central Telefônica (PABX) existente deverá ser previamente validada e testada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

8. SEGURANÇA, CONTINUIDADE E CONFORMIDADE

- a) A contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.
- b) A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável ao setor de telecomunicações, especialmente as normas expedidas pela ANATEL.
- c) A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de fraudes, acessos não autorizados e demais incidentes que possam comprometer a segurança dos serviços, assegurando a confidencialidade das comunicações e das informações trafegadas.
- d) O tratamento de dados eventualmente realizado no âmbito da execução contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- e) A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela manutenção e pelo reparo de sua infraestrutura, bem como pelo adequado funcionamento da solução disponibilizada à Administração.
- f) A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente que possa comprometer a disponibilidade, integridade ou confidencialidade dos serviços contratados.

APÊNDICE II – RELAÇÃO DOS NÚMEROS E RAMAIS VINCULADOS

Item 1
1633733220
1633733221
1633733222
1633733223
1633733224
1633733225
1633733226
1633733227
1633733228
1633733229
1633733230
1633733231
1633733232
1633733233
1633733234
1633733235
1633733236
1633733237
1633733238
1633733239

Item 3
1633621400
1633621401
1633621402
1633621403
1633621404
1633621405
1633621406
1633621407
1633621408
1633621409
1633621410
1633621411
1633621412
1633621413
1633621414
1633621415
1633621416
1633621417
1633621418
1633621419
1633621420
1633621421
1633621422
1633621423
1633621424
1633621425
1633621426
1633621427
1633621428
1633621429

Item 4
1633621350
1633621351
1633621352
1633621353
1633621354
1633621355
1633621356
1633621357
1633621358
1633621359
1633621360
1633621361
1633621362
1633621363
1633621364
1633621365
1633621366
1633621367
1633621368
1633621369
1633621370
1633621371
1633621372
1633621373
1633621374
1633621375
1633621376
1633621377
1633621378
1633621379

Item 5
1633063330
1633063331
1633063332
1633063333
1633063334
1633063335
1633063336
1633063337
1633063338
1633063339



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça

Item 2			
1633621000	1633621050	1633621100	1633621150
1633621001	1633621051	1633621101	1633621151
1633621002	1633621052	1633621102	1633621152
1633621003	1633621053	1633621103	1633621153
1633621004	1633621054	1633621104	1633621154
1633621005	1633621055	1633621105	1633621155
1633621006	1633621056	1633621106	1633621156
1633621007	1633621057	1633621107	1633621157
1633621008	1633621058	1633621108	1633621158
1633621009	1633621059	1633621109	1633621159
1633621010	1633621060	1633621110	1633621160
1633621011	1633621061	1633621111	1633621161
1633621012	1633621062	1633621112	1633621162
1633621013	1633621063	1633621113	1633621163
1633621014	1633621064	1633621114	1633621164
1633621015	1633621065	1633621115	1633621165
1633621016	1633621066	1633621116	1633621166
1633621017	1633621067	1633621117	1633621167
1633621018	1633621068	1633621118	1633621168
1633621019	1633621069	1633621119	1633621169
1633621020	1633621070	1633621120	1633621170
1633621021	1633621071	1633621121	1633621171
1633621022	1633621072	1633621122	1633621172
1633621023	1633621073	1633621123	1633621173
1633621024	1633621074	1633621124	1633621174



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça

Item 2			
1633621025	1633621075	1633621125	1633621175
1633621026	1633621076	1633621126	1633621176
1633621027	1633621077	1633621127	1633621177
1633621028	1633621078	1633621128	1633621178
1633621029	1633621079	1633621129	1633621179
1633621030	1633621080	1633621130	1633621180
1633621031	1633621081	1633621131	1633621181
1633621032	1633621082	1633621132	1633621182
1633621033	1633621083	1633621133	1633621183
1633621034	1633621084	1633621134	1633621184
1633621035	1633621085	1633621135	1633621185
1633621036	1633621086	1633621136	1633621186
1633621037	1633621087	1633621137	1633621187
1633621038	1633621088	1633621138	1633621188
1633621039	1633621089	1633621139	1633621189
1633621040	1633621090	1633621140	1633621190
1633621041	1633621091	1633621141	1633621191
1633621042	1633621092	1633621142	1633621192
1633621043	1633621093	1633621143	1633621193
1633621044	1633621094	1633621144	1633621194
1633621045	1633621095	1633621145	1633621195
1633621046	1633621096	1633621146	1633621196
1633621047	1633621097	1633621147	1633621197
1633621048	1633621098	1633621148	1633621198
1633621049	1633621099	1633621149	1633621199

Apêndice III - INFRAESTRUTURA DE TELEFONIA EXISTENTE

Os modelos de PABX disponíveis para instalações em cada local são:

- Paço Municipal (1633621000 e 1633621400) – Leucotron Ision IP 4000



- SAMU (1633063330) – Intelbras Impacta 94 R



- Secretaria de Educação (1633723222) – Intelbras Impacta 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça

- SECRETARIA DE SAÚDE (1633621350) – Impacta 68

